



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI

Folha n.º	01	de proc.
n.º	11	de 1999

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **24 JUN 1999**
Const. e Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0011/1999

PREJUDICADO

★ * 9 NOV 1999 *

MO

Presidente

Acrescenta parágrafo no artigo 38 e inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art.47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude:

★ 24 JUN 1999 ★

- DT. 10 -

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 24 / 6 / 1999

às 16,30 horas

MO



Protocolo n.º	02	de proc.
n.º	11	de 1999
Cd		

ADELINA CIGONE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

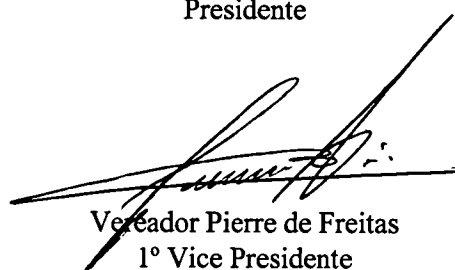
- a) - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- b) - fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativo aos interesses da juventude;
- c) - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- d) - pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo;
- e) - trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Armando Melão
Presidente


Vereador Pierre de Freitas
1º Vice Presidente



